

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Curso de Ciências Contábeis

**Demonstrações Contábeis/Consolidação
e investimentos em subsidiárias**

**Elen Cristina Mendonça
Fábio Milagres Sampaio
Fernanda Mara Brum Cardoso
Marcelo Magalhães de Jesus
Marina Borges Miranda
Marcus Vinicius Chaves Junior
Tadeu Nepomuceno Junior**

Contagem

2008

Elen Cristina Mendonça
Fábio Milagres Sampaio
Fernanda Mara Brum Cardoso
Marcelo Magalhães de Jesus
Marcus Vinicius Chaves Junior
Marina Borges Miranda
Tadeu Nepomuceno Junior

Demonstrações Contábeis/Consolidação e investimentos em subsidiárias

Pesquisa apresentado ao Instituto de Ciências
Econômicas e Gerenciais da Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais, disciplina Contabilidade em
Moeda Constante e Conversão de Demonstrações
Contábeis para Moeda Estrangeira.

Professor: Alexandre Eduardo

Contagem

2008

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CONTABILIDADE NO BRASIL.....	4
3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	4
3.1 IAS 1- Demonstrações Contábeis.....	6
3.2 Principais pontos analisados das Normas Internacionais em comparação com as Normas Brasileiras em relação a IAS 1.....	10
3.3 IAS 7 Fluxo de Caixa.....	12
3.4 Principais pontos analisados das Normas Internacionais em comparação com as Normas Brasileiras em relação a IAS 7.....	14
4. DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO SEGUNDO A IAS 12.....	17
4.1. Ativos e passivos fiscais diferidos.....	18
4.2. Prejuízos fiscais e créditos fiscais não utilizados.....	18
4.3. Impostos diferidos não reconhecidos.....	19
5. INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS, FILIAIS E ASSOCIADAS E PARTICIPAÇÕES EM JOINT VENTURES.....	20
6. MENSURAÇÃO.....	20
6.1 Exemplo de mensuração dos ativos e passivos.....	21
6.2 Demonstração do Resultado.....	21
7. COMPARAÇÕES ENTRE A IAS 12 E NORMAS BRASILEIRAS QUE REGEM SOBRE O IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO.....	23
8. CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIAS.....	26

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo apresentar a harmonização contábil e as demonstrações contábeis nas normas internacionais como também investimentos em subsidiárias. Estas normas são regulamentadas pelas IAS 1, IAS 7 e IAS 12, que serão comparadas com as normas brasileiras.

Mostrar quais são as demonstrações contábeis que são exigidas pelas Normas Internacionais e as exigidas nas Normas Brasileiras.

Apresentaremos as normas e procedimentos contidos nos pronunciamentos publicados pelo IASC (International Accounting Standards Committee), e pelo IASB (International Accounting Standards Board), sobre as demonstrações contábeis e o fluxo de caixa.

Comparar as Normas Brasileiras com as Normas Internacionais, buscando facilitar sua compreensão e sua aplicabilidade nas empresas. Serão identificadas as principais diferenças nos critérios contábeis e a importância significativa das Normas Internacionais e padrões internacionais de contabilidade.

Será abordada a forma de publicação das demonstrações contábeis e financeiras nas Normas Internacionais e nas Normas Brasileiras.

A metodologia utilizada na elaboração deste trabalho será: pesquisas bibliográficas em livros específicos de pronunciamentos contábeis internacionais e brasileiros dos órgãos regularizadores e via internet.

2. CONTABILIDADE NO BRASIL

Hoje em dia no Brasil, inicia-se, ainda que de forma lenta, a utilização das normas internacionais de contabilidade como forma de harmonização das práticas brasileiras com as melhores práticas utilizadas no mundo, possibilitar uma maior transparência e qualidade das informações contábeis, etc. Seguindo essa tendência, a Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) exige que as empresas com registro no Novo Mercado e no Nível II de governança corporativa publiquem suas demonstrações contábeis em IFRS ou USGAAP – *United States Generally Accepted Accounting Principles* (Princípios Contábeis Geralmente Aceitos nos Estados Unidos da América).

Porém, para que o Brasil utilize formalmente as normas internacionais de contabilidade será necessária a aprovação do Projeto de Lei nº 3.741/2000, que altera a Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/64, incorporando procedimentos de maior transparência e reduzindo as diferenças entre as interpretações das normas contábeis.

A Instrução nº 457 da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, de 13 de julho de 2007, se antecipou ao referido projeto de lei determinando que:

Art. 1º As companhias abertas deverão, a partir do exercício findo em 2010, apresentar suas demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se, ainda, às demonstrações consolidadas do exercício anterior apresentadas para fins comparativos.

3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Desde o surgimento da Contabilidade e de sua difusão por Luca Pacioli no séc. XV por meio do desenvolvimento do método das partidas dobradas, hoje, com a globalização da economia, tem-se uma necessidade de padronizar os procedimentos aplicáveis à Contabilidade nas empresas de todo o mundo.

Segundo Carvalho, Lemes e Costa (2006, p. 15), a “contabilidade internacional surgiu para minorar as agruras de quem quer investir fora de seu país e até hoje tinha que manusear balanços em dezenas de normas contábeis distintas, tentando compatibilizá-las para comparar.”

A padronização mundial das normas contábeis teve seu ponto de partida na Europa, onde os organismos profissionais de Contabilidade de nove países se uniram em 1973 criando o

Comitê de Pronunciamentos Contábeis Internacional (*International Accounting Standards Committee* – IASC). Os países que contribuíram para a formação do IASC foram: Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos, França, México, Japão, Holanda e Reino Unido (PEREZ JUNIOR, 2006, p. 43).

Entre os anos de 1975 a 2001, o IASC emitiu 41 pronunciamentos denominados IAS - *International Accounting Standards*, conhecidos no Brasil por Normas Internacionais de Contabilidade – NIC.

O IASC foi criado com o objetivo de formular e publicar, de forma totalmente independente, um novo padrão de normas contábeis internacionais que pudesse ser universalmente aceito (NORMAS internacionais de contabilidade, 2007).

O *International Accounting Standards Board* – IASB (Junta de Normas Contábeis Internacionais) está sediado em Londres e iniciou suas atividades em 2001, substituindo o antigo *International Accounting Standards Committee*, ou IASC. Segundo Perez Junior (2006, p. 43), o IASB foi criado diante da necessidade mundial de que as práticas contábeis fossem harmonizadas, contribuindo para que várias ações fossem praticadas no mundo a fim de viabilizar essa harmonização.

O IASB é um organismo privado e sem fins lucrativos que conta com a participação de mais de 100 países, incluindo o Brasil, que é representado pelo Instituto Brasileiro de Contadores - Ibracon e o Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Em sua estrutura conceitual básica, ele se compromete a reduzir as diferenças entre normas contábeis de diferentes países em busca da harmonia entre as regulamentações, normas contábeis e procedimentos que se relacionam com a preparação e apresentação de demonstrações contábeis. Ele é vinculado à Fundação para o Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade, com sede em Delaware, Estados Unidos (GRUENFELD, 2007).

O IASB é hoje o responsável pela formulação e validação dos novos pronunciamentos contábeis internacionais, as IFRS (*International Financial Reporting Standard*) e possui os seguintes objetivos, segundo Perez Junior (2006, p. 43):

- desenvolver, no interesse público, um conjunto único de normas contábeis globais de alta qualidade, que seja compreensível, transparente e que, além disso, resguarde a comparabilidade das informações constantes nas demonstrações contábeis com a

finalidade de facilitar o processo de análise e julgamentos dos participantes dos mercados de capitais ao redor do mundo e de outros usuários que tomam decisões econômicas;

- promover o uso e aplicação rigorosa das normas internacionais de contabilidade;
- provocar convergências de normas nacionais e internacionais de contabilidade, bem como apresentar soluções de alta qualidade.

Adicionalmente às normas internacionais de contabilidade, existem interpretações, denominadas IFRIC (mesmo nome do comitê que as emite), que são geradas com o intuito de auxiliar a aplicação das normas em relação a determinados assuntos que estejam em evidência e que necessitem de um direcionamento com relação ao seu correto entendimento. O IFRIC (*International Financial Reporting Interpretations Committee*) foi criado em 2002 e é o Comitê de Interpretações de Normas ligado ao IASB que emite tais interpretações técnicas oficiais, tendo originado em torno de nove interpretações até hoje (GRUPO de estudo sobre convergência das práticas contábeis, 2006).

Na época do antigo IASC também havia um comitê de interpretações denominado *Standing Interpretations Committee* - SIC, que foi criado em 1997 e desempenhava funções semelhantes às do atual IFRIC. O SIC emitiu, durante sua existência, 33 interpretações denominadas SIC. Muitas delas foram incorporadas aos IAS pelos IASB quando da revisão e da atualização daquelas normas e outras continuam em vigor até hoje.

As normas internacionais são estruturadas por meio dos pronunciamentos IAS, SIC, IFRS e IFRIC.

O principal objetivo das demonstrações contábeis em IFRS é informar os resultados e as alterações nas situações patrimonial e financeira de uma entidade, que sejam úteis a diversos usuários, como investidores, empregados, fornecedores, clientes, instituições financeiras ou governamentais, entre outros, em suas tomadas de decisão. As características qualitativas dessas demonstrações são: clareza, relevância, confiabilidade, comparabilidade e equilíbrio entre custo e benefício na preparação das demonstrações (NORMAS internacionais de contabilidade, 2007).

3.1 IAS 1- Demonstrações Contábeis

A IAS 1 foi revisada em 1º de julho de 1998 e substituiu as Normas Internacionais de Contabilidade anteriores IAS 5 IAS 13 e ela própria. Ela veio para melhorar a qualidade das demonstrações contábeis. Suas principais finalidades são:

- Assegurar que as demonstrações contábeis atendam as exigências de divulgação;
- Assegurar que os desvios estejam restritos a casos extremamente raros;
- Fornecer diretrizes sobre a estrutura das demonstrações contábeis, de forma que atendam as exigências mínimas;
- Estabelecer que as exigências básicas como relevância, continuidade, consistência e apresentação das demonstrações contábeis sejam seguidas.

As normas se aplicam para todas as empresas, mas são suficientemente flexíveis de forma que possam ser adaptadas a atender todas as empresas. Percebe-se uma diferença já nestas normas e nas normas brasileiras, elas já mencionam a possibilidade da flexibilidade das normas de forma a atender melhor a qualidade das informações. Isso se deve ao fato de que nas Normas Internacionais há uma dinâmica das informações contábeis, devido à situação externa, em que a moeda é forte comparando-se com o Brasil (<http://iasbnet.incubadora.fapesp.br/portal/referencias/IASB>).

As demonstrações contábeis de que trata esta IAS 1 são:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado;
- Demonstrações de todas as Mutações do Patrimônio Líquido, exceto aquelas provenientes de transações de capital e distribuições aos proprietários;
- Demonstrações do Fluxo de Caixa;
- Políticas e outras notas explicativas;

As demonstrações da NBT 3 são as seguintes:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado;
- Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA);
- Demonstrações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR);

- Demonstração do Valor Adicionado;
- Fluxo de Caixa;

Uma diferença importante a salientar é o fato de que no Brasil existe a DOAR, não obrigatória pela Lei 6.404/76, das Sociedades por Ações, mas sua publicação é exigida pela CVM em sua instrução nº. 59/86, para as companhias abertas, nas normas internacionais não tem esta demonstração. O fato pode ser explicado pela existência da Demonstração do Fluxo de Caixa ser obrigatória nas normas internacionais, enquanto que no Brasil elas são usadas por algumas empresas para controle interno e não são divulgadas. O fluxo de caixa para eles é uma demonstração muito completa, bem diferente do Brasil, pois, como será tratado mais adiante, com o dinamismo da economia externa as informações gerenciais são bem mais importantes para o mercado do que a preocupação com o fisco, o que não acontece no Brasil (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE. p. 382-396).

No Brasil existem duas demonstrações voltadas para demonstração do resultado, a do exercício corrente e a de resultados acumulados, que evidencia claramente o lucro do período, sua distribuição e a movimentação ocorrida no saldo da conta de Lucros ou prejuízos Acumulados. No Brasil existe a formação das reservas de lucros, de reavaliação, estatutária, lucros a realizar, lucros para expansão a formação de juros sobre capital próprio e a provisão de dividendos a distribuir. Estas reservas e provisões são perfeitamente aceitas pela legislação do Imposto de Renda, e são bastante utilizadas no Brasil como forma de planejamento tributário para reduzir o impacto dos impostos para as empresas. Nas normas internacionais existe somente a Demonstração do Resultado, as informações obrigatórias da mesma são as seguintes:

- Receita;
- Os resultados das atividades operacionais;
- Custos financeiros;
- Participação de lucros e prejuízos de associadas e controladas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial;
- Despesa tributária;
- Lucro ou prejuízo de atividades regulares;
- Itens extraordinários;
- Participação minoritária;

- Lucro ou prejuízo líquido para o período.

Esta demonstração é a forma que os efeitos das várias atividades, eventos de uma empresa diferem em estabilidade, risco e previsibilidade e a maneira como é formada permite a avaliação destes desempenhos. Para adicionar itens além destes, o fator a ser observado é o desempenho do mesmo, quanto à relevância, natureza dos vários componentes de receita e despesa (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE. p. 368-375).

Grosseiramente percebe-se a diferença da forma como as duas demonstrações se destacam, as do Brasil são voltadas para informações ao fisco, de forma que o mesmo possa controlar as “famosas escapadinhas das empresas” para burlar a legislação e assim recolher menos impostos. No Brasil a área fiscal e tributária tem grande destaque como forma da manutenção da saúde financeira da empresas. Enquanto que na Demonstração de Resultado das normas internacionais, percebe-se o grande enfoque em prestar informações gerenciais que permitam que a empresa controle sua saúde financeira, a demonstração cumpre seu papel gerencial em não esconder dados dela mesma, que possam ter relevância no desempenho financeiro da empresa.

As notas explicativas no Brasil e nas normas internacionais, apresentam novamente uma constatação da diferença da finalidade de informações. Enquanto que nas normas internacionais uma empresa deve apresentar uma análise da despesa baseado tanto na natureza da mesma, quanto sua função “dentro” da empresa, no Brasil as notas explicativas são pré-requisito para a transparência e clareza das demonstrações contábeis para terceiros, principalmente para o fisco. Novamente, percebe-se que os enfoques são bem diferentes (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE. p. 410-435).

A demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido nas normas internacionais deve apresentar:

- Lucro líquido ou prejuízo para o período;
- Cada item de receita e despesa, ganho ou perda, que, conforme exigido por outras normas, seja reconhecido diretamente no patrimônio líquido e total destes itens;
- Efeito cumulativo de mudanças na política contábil e a correção de erros fundamentais.

Além disso, uma empresa deve apresentar as demonstrações ou as notas explicativas:

- Transações de capital com proprietários e distribuição para proprietários;
- Saldo de lucros ou prejuízos acumulados no início do período e na data do balanço, e os movimentos para o período;
- Uma conciliação entre o valor contábil de cada tipo de ação do capital, ágio e cada reserva no início e no final do período, mostrando separadamente cada movimentação (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE. p. 376-380).

Esta demonstração deve ser estruturada de forma a permitir que os usuários obtenham evidências dos ganhos e perdas totais, decorrentes das atividades da empresa durante o período.

No Brasil esta demonstração é a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, que como a DOAR, não é obrigatória pela Lei 6.404/76, das Sociedades por Ações, mas sua publicação é exigida pela CVM em sua instrução nº 59/86. Ela pode ser apresentada de duas formas, detalhada ou sumariada, em ambas as formas a sua apresentação deve conter:

- Descrição das mutações;
- Capital realizado atualizado;
- Reservas de capital;
- Reservas de reavaliação;
- Reservas de lucros;
- Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- Ações em Tesouraria;
- Total do Patrimônio Líquido.

Pelo detalhamento das informações, percebe-se, mais uma vez, que as normas internacionais preocupam-se com a funcionalidade, relevância e objetividade das informações, não deixando por isso de atender substancialmente a importância da demonstração (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE. p. 368-375).

3.2 Principais pontos analisados das Normas Internacionais em comparação com as Normas Brasileiras em relação a IAS 1:

As demonstrações contábeis de acordo com as Normas Internacionais – IAS 1 são mais voltadas para decisões econômicas, avalia o desempenho e os fluxos de caixa, ajudam os usuários a prever fluxos de caixa da empresa, que são estimuladas a apresentar além das demonstrações contábeis uma análise financeira efetuada pela administração de decisões de caráter econômicas, em confronto com as Normas Brasileiras de Contabilidade as demonstrações contábeis enfatizam o caráter contábil das informações, não demonstrando a real situação econômica da empresa.

O desvio de normas ou de uma exigência específica é tratado nas Normas Internacionais quando relevantes, os aspectos irrelevantes não são tratados com tanto rigor quanto nas Normas Brasileiras de Contabilidade, nesta também, os fatos irrelevantes devem ser registrados nas notas explicativas. As Normas Internacionais são voltadas para aspectos e reflexos econômicos.

O princípio da continuidade nas Normas Internacionais avalia o ambiente em que a empresa está inserida e as informações que possam interferir na operação da empresa, a um período não limitado há 12 meses, a preocupação é com a saúde financeira da empresa. Enquanto que, as Normas Brasileiras de Contabilidade estão voltadas para o rigor das demonstrações contábeis, preocupando-se em seguir regras estabelecidas, as Normas Internacionais expande para o ambiente externo, justamente para determinar a continuidade da empresa (<http://iasbnet.incubadora.fapesp.br/portal/referencias/IASB>).

As demonstrações financeiras são para atender necessidade da empresa perante bancos, investidores e para a manutenção da saúde financeira interna, enquanto que no Brasil as demonstrações contábeis são para atender a legislação brasileira específica.

As empresas brasileiras normalmente estão preocupadas em atender imposições, enquanto no exterior as empresas estão preocupadas em priorizar a saúde financeira da empresa.

As Normas Internacionais revelam a necessidade de elaborar as demonstrações em tempo hábil para atender aos usuários da informação, a fim de tomar decisões rápidas que possam interferir na saúde financeira da empresa.

Quanto ao balanço patrimonial o que no Brasil é circulante nas Normas Internacionais é corrente e o que é longo prazo é definido como não corrente no ciclo operacional da empresa. Nas Normas Internacionais cada empresa deve determinar, com base na natureza de suas operações,

se deve ou não apresentar ativo corrente ou não-corrente como classificações separadas no próprio balanço patrimonial. Quando a empresa decide não fazer esta classificação, o ativo e passivo devem ser apresentados por ordem de liquidez. Independente do método adotado, a empresa deve divulgar, para cada item de ativo e passivo; que inclui valores a recuperar ou liquidar, tanto antes quanto depois de doze meses a partir da data do balanço; o valor que se espera recuperar ou liquidar de 12 meses (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE. p. 25-35).

Itens adicionais devem ser informados na própria demonstração contábil quando forem necessários para explicar desempenho, pois são voltados para dinamismo do mercado, preocupam-se com a importância das despesas nas empresas, qual a perspectiva de ganho ou prejuízo e previsibilidade, ressaltam a importância de considerar todos os itens de rendimento e de gasto que possam alterar a posição financeira de uma empresa entre duas datas de balanço.

Receitas e despesas são mensuradas pelos valores realmente realizados economicamente, entretanto este balanço excepcional não pode ser comparado com o anterior e as demonstrações contábeis podem ser divulgadas em uma data diferente do normal, quando houver uma mudança estrutural/circunstancial na empresa e relevante na sua estrutura econômica.

As demonstrações contábeis no Brasil são estáticas, enquanto que nas Normas Internacionais são mais dinâmicas, tendem a refletir a situação real econômica da empresa, ou seja, as demonstrações contábeis internacionais visam mostrar informações que auxiliam nas decisões presentes e não informar ocorrências passadas (<http://iasbnet.incubadora.fapesp.br/portal/referencias/IASB>).

3.3 IAS 7 Fluxo de Caixa

Esta norma entrou em vigor 1º de janeiro de 1995 e tem alcance para todas as empresas que devem apresentar o Fluxo de Caixa como parte integrante das suas demonstrações contábeis.

Os termos usados na demonstração são os seguintes:

- Caixa são numerários em mãos e depósitos em bancos disponíveis;

- Equivalentes de caixa são investimentos de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em valores de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor;
- Fluxos de Caixa são as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa;
- Atividades Operacionais são as principais atividades geradoras de receitas da entidade e outras atividades diferentes das de investimento e financiamento;
- Atividades de investimentos que são aquisições e vendas de ativos de longo prazo e outros investimentos não inclusos no equivalente de caixa;
- Atividades de Financiamento são as atividades que resultam em mudanças no tamanho e na composição do patrimônio líquido e empréstimos a pagar da entidade.

As atividades operacionais devem reportar os fluxos de caixa usando:

- Método direto, os principais recebimentos e pagamentos devem ser divulgados;
- Método indireto, o lucro líquido ou prejuízo acumulado é ajustado pelos efeitos das transações que não envolvem dinheiro.

O método direto vai retratar as principais informações pelos registros contábeis da empresa ou ajustando as vendas pelo custo de vendas e outros itens como mudanças nos estoques e nas contas a receber e a pagar operacionais, outros itens que não envolvam caixa, além de outros itens cujos efeitos do caixa são decorrentes de atividades de financiamento e de investimento.

O método indireto ajusta o lucro ou prejuízo líquido aos efeitos de mudanças operacionais ocorridas no período, como nos estoques e nas contas a receber e a pagar, itens que não significam embolsos ou desembolsos como: depreciação, provisões, impostos diferidos, lucros ou prejuízos cambiais não realizados, lucros não distribuídos, além de todos os outros itens, cujo, efeitos do caixa não gerem embolsos ou desembolsos, proveniente de atividades de financiamento ou investimento.

Importante observar a existência da menção nas normas referente aos fluxos de caixa em moeda estrangeira decorrentes em moedas estrangeiras devem ser registrados na moeda em questão expressas nas demonstrações contábeis da empresa, convertendo-se o montante em moeda estrangeira à taxa cambial na data do fluxo de caixa. Os ganhos e perdas não realizados

são reportados no fluxo de caixa em linha específica, a fim de conciliar o caixa ou equivalente de caixa do início com o fim do período.

Enquanto que os ganhos e perdas realizados decorrentes da conversão de uma única moeda de fluxos de caixa em outras moedas não representem fluxo físico de dinheiro, mas produzem impacto no caixa, por isso devem ser tratados em uma só linha após o grupo das atividades de financiamento.

Os fluxos de caixa referentes a itens extraordinários devem ser reportados como resultantes de atividades operacionais e separadamente divulgados.

Os fluxos de caixa referentes a juros e dividendos recebidos e pagos devem ser divulgados separadamente.

Quando a DFC foi tornada obrigatória nos Estados Unidos, houve uma polêmica a respeito do regime de competência ser substituído pelo de caixa, mas logo trataram de divulgar que a DFC era mais indicada para avaliação da “performance” da empresa. Falaram inclusive que a DRE tinha um potencial mais preceptivo do que fluxos de caixa. Mas, contudo, posteriormente perceberam que o fluxo de caixa superava a DRE em nível de permitir melhores provisões nos fluxos futuros de caixa para períodos curtos.

No Brasil, como já foi dito existe a DOAR, mas o fluxo de caixa não é amplamente utilizado como ferramenta importante que é. Não querendo dizer que as duas demonstrações sejam excludentes, seria ideal poder justamente unir as duas para obter informações mais amplas e completas.

3.4 Principais pontos analisados das Normas Internacionais em comparação com as Normas Brasileiras em relação a IAS 7:

O objetivo do fluxo de caixa nas Normas Internacionais, IAS 7, é proporcionar aos usuários das demonstrações financeiras, uma base para determinar a capacidade da empresa para gerar dinheiro e equivalentes, e determinar as necessidades da empresa em utilizar esses fluxos de caixa durante o período proveniente das operações de investimento da empresa, ou seja, demonstrar a real situação financeira e a sua capacidade de gerar riqueza.

Nas Normas Brasileiras de Contabilidade, o objetivo do fluxo de caixa é promover informações relevantes de pagamento e recebimentos em dinheiro, ocorridos em determinado

período. **A demonstração do Fluxo de Caixa no Brasil a partir deste ano passa a ser obrigatória.**

Segundo a IAS 7, os usuários das demonstrações financeiras, estão interessados em como a empresa gera e usa o dinheiro e seus equivalentes. No Brasil os usuários e investidores estão interessados em como a empresa gera futuros fluxos líquidos positivos de caixa e a capacidade da empresa honrar seus compromissos, pagarem dividendos e retornar empréstimos obtidos.

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade, juntamente com as outras demonstrações contábeis, o fluxo de caixa traz benefícios de avaliar a geração de caixa para pagamento das obrigações lucros e dividendos, idênticas as necessidades de financiamento e as diferenças entre o resultado e o fluxo líquido de caixa originados das atividades operacionais da empresa, bem como identifica os efeitos das transações de investimentos e financiamentos, sobre a posição financeira.

Nas Normas Internacionais IAS 7, o benefício do fluxo de caixa é apresentado junto com as outras demonstrações financeiras da empresa, proporcionando ao usuário identificar a capacidade de liquidez da mesma, ou seja, a sua estrutura financeira. É usado para determinar a capacidade de a empresa gerar dinheiro e de geração do fluxo de caixa.

A importância do fluxo de caixa nas Normas Internacionais IAS 7, é a disponibilidade de informações aos usuários, como uma ferramenta de comparação de diferentes empresas, porque elimina os efeitos decorrentes de uso de diferentes tratamentos contábeis para as mesmas transações e eventos. Contudo, no Brasil, como não era obrigatório esta demonstração, existe grande dificuldade em comparar situações econômicas e financeiras das empresas.

A demonstração do fluxo de caixa de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade é pré-estabelecida, como método direto ou indireto. Nas Normas Internacionais IAS 7, tem se uma preocupação em elaborar o fluxo de caixa em conformidade com a atividade da empresa, mas se o fluxo de caixa for apresentado pelo método direto, a empresa tem que esclarecer nas notas explicativas os motivos pela escolha do mesmo, uma vez que ele não é completo como o método indireto, que é o mais utilizado pelas empresas. No Brasil as empresas que podiam optar em divulgar o fluxo de caixa, uma vez que não era obrigatório, fazia-se a opção pelo método indireto, por ser o mais completo (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE. p. 398-408).

Recomenda-se que as empresas brasileiras, que possuam registro nas bolsas americanas, divulguem em nota explicativa a demonstração de fluxo de caixa, uma política contábil para os itens, como uma conciliação entre a demonstração de juros pagos e juros e dividendos recebidos.

As duas Normas possuem a mesma estrutura separada por tópicos: atividades operacionais, investimentos e financiamentos, permitindo aos usuários verificar e avaliar os efeitos das atividades no montante do caixa e equivalentes de caixa.

Nas Normas Internacionais IAS 7, é exigida a conciliação entre os valores demonstrados no fluxo de caixa com as demonstrações do Balanço Patrimonial.

Segue abaixo um modelo de fluxo de caixa pelo método indireto, conforme Hernandes (2006, p.254-255):

Atividades Operacionais

Lucro líquido de exercício

(Receitas) Despesas que não afetaram o caixa

Depreciação

Equivalência

Variação cambial – principal

Lucro Líquido Financeiro

Lucro Líquido Operacionais

(Acréscimo) decréscimo – ativos

Cliente

Provisão para devedores duvidosos

Produtos acabado

Produtos em processo

Matéria prima

Despesas antecipadas

IR

Diferido

Dividendos

recebidos

(+) - Ativos

Acréscimo (decréscimo) Passivos

Fornecedores de estoques

Impostos

Provisão par custos e despesas

Férias e décimos terceiro

Provisão para garantias

Provisão para juros
Imposto de Renda
Imposto de renda diferido
(+) Passivos
Aumento / redução de caixa
Atividade de investimento
Receita de venda de imobilizado
Aquisição de Imobilizado
Fornecedor de imobilizado
Aquisição de investimento
Diminuição de caixa
Atividade de financiamento
Variações de empréstimo
Dividendos pagos
Ganhos –
dividendos
Integralização de capital
Acréscimo de caixa
+ (-) Caixa do período
Disponível inicial
Disponível final

Como demonstrado acima, o fluxo de caixa para seus usuários, como acionistas, fornecedores, clientes e instituições financeiras é de extrema importância, pois, com o fluxo de caixa as movimentações financeiras da empresa ficam em evidência, e com isso demonstra a real situação da empresa financeiramente, ou seja, a mesma poderá estar com um prejuízo no período, demonstrado na DRE e por meio desta ferramenta mostrar a diferença entre o resultado econômico e o financeiro, ganhando credibilidade no mercado com estas demonstrações.

4. DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO SEGUNDO A IAS 12

Segundo a IAS 12 (IASB; Ibracon, 2001, p. 195), imposto corrente é o valor do Imposto de Renda a pagar ou recuperar referente ao lucro tributável ou prejuízo fiscal do período. Os impostos correntes ou de períodos anteriores não pagos deverão ser contabilizados como passivo e o excedente do valor pago anteriormente deve ser contabilizado como ativo. Além disso, o “benefício decorrente de um prejuízo fiscal, passível de compensação retroativa para recuperar imposto corrente de período anterior, deve ser reconhecido como ativo.”

4.1. Ativos e passivos fiscais diferidos

Ativos fiscais diferidos são os valores de tributos a serem recuperados no futuro com relação às diferenças temporais dedutíveis e a compensação, em períodos subseqüentes, de prejuízos e créditos fiscais não utilizados. Os passivos fiscais diferidos são o montante de tributos a serem pagos no futuro com relação às diferenças temporais tributáveis.

Carvalho, Lemes e Costa (2006, p. 248) acrescentam que um ativo fiscal só poderá ser reconhecido por uma organização para todas as diferenças temporárias dedutíveis no caso de haver uma projeção de lucros tributáveis futuros suficientes para recuperar o ativo.

De acordo com a IAS 12 (IASB; Ibracon, 2001, p. 198-203), há uma exceção a essa regra que seria no caso de o ativo fiscal diferido decorrer de:

- (a) deságio tratado como receita diferida, de acordo com a IAS 22, Combinação de Entidades; ou
- (b) reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em transação que:
 - (i) não seja uma combinação de entidades; e
 - (ii) no momento em que ocorre, não afeta o lucro contábil nem o lucro (prejuízo) tributável.

Todavia, no caso de diferenças temporárias dedutíveis relacionadas com investimentos em subsidiárias, filiais e associadas, e participações em *joint ventures*, deve-se reconhecer um ativo fiscal diferido [...].

Um passivo fiscal diferido deverá ser reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis, a menos que esse passivo decorra de:

- (a) ágio, cuja amortização não seja dedutível para fins fiscais; ou
- (b) reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em transação que:
 - (i) não seja combinação de entidades; e
 - (ii) na época em que ocorre, não afeta o resultado contábil nem o lucro (prejuízo) fiscal.

Entretanto, tratando-se de diferenças temporárias tributáveis referentes a investimentos em subsidiárias, filiais e associadas e participações em *joint ventures*, deve-se reconhecer um passivo fiscal diferido [...].

4.2. Prejuízos fiscais e créditos fiscais não utilizados

Para que possam ser compensados prejuízos e créditos fiscais não utilizados, deve ser reconhecido um ativo fiscal diferido na medida da probabilidade de haver lucros tributáveis futuros, contra os quais possam ser usados os referidos prejuízos e créditos fiscais, obedecendo-se

os mesmos critérios de contabilização dos impostos diferidos oriundos de diferenças temporárias (IASC; IBRACON, 2001, 206).

Quando se trata da contabilização dos valores diferidos, torna-se relevante saber quando esses devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis e de que maneira devem ser feitos. As empresas precisam optar pela utilização de uma metodologia, seja a do resultado ou do balanço, para que não ocorram divergências nas apurações futuras.

Na Europa, sempre que os tributos diferidos são contabilizados, seu cálculo se baseia nas diferenças temporais verificadas entre a contabilização de determinadas contas das Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) e a sua tributação. A metodologia proposta no IAS 12, que é centrada no Balanço Patrimonial pode provocar alterações das práticas européias com relação a contabilização do imposto de renda diferido, porém sabe-se que, na prática, ambos os métodos não se diferem tanto quanto pode parecer na teoria (UNIÃO EUROPÉIA).

Conforme IAS 12 (IASC; Ibracon, 2001, p. 206), as entidades devem considerar alguns critérios para avaliar a probabilidade de lucro tributável, tais como:

- a. se a empresa possuir suficientes diferenças temporárias tributáveis relacionadas com a mesma autoridade fiscal e a mesma entidade contribuinte, que resultem em valores tributáveis contra as quais os prejuízos e créditos fiscais não usados possam ser utilizados antes que vençam;
- b. se for provável que a entidade aufera lucros tributáveis antes que os prejuízos e créditos fiscais não utilizados vençam;
- c. se os prejuízos fiscais não usadas resultem de causas identificáveis que provavelmente não se repetirão;
- d. se as oportunidades de planejamento fiscal que a empresa possua forem capazes de gerar lucro tributável no período em que os prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados possam ser aproveitados.

4.3. Impostos diferidos não reconhecidos

Sempre que no fechamento do balanço há comprovação de que os lucros futuros permitirão a recuperação do ativo fiscal diferido, as empresas fazem a reavaliação de seus ativos fiscais diferidos não reconhecidos. Pelo mesmo critério, as empresas reconhecem

antecipadamente um ativo fiscal diferido não reconhecido anteriormente até que se prove o lucro tributário futuro, permitindo a recuperação do imposto diferido (IASC; IBRACON, 2001, p. 207).

5. INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS, FILIAIS E ASSOCIADAS E PARTICIPAÇÕES EM JOINT VENTURES

Quando o valor contábil de investimentos em subsidiárias, filiais e associadas e participações em *joint ventures* é registrado passa a ser diferente da base fiscal dos investimentos, surgem as diferenças temporárias. Nos registros contábeis é incluído o ágio ao valor, porém sua base de cálculo tributável considera geralmente apenas o custo (IASC; IBRACON, 2001, p. 207).

De acordo com a IAS 12 (IASC; Ibracon, 2001, p. 207), as diferenças podem surgir em diversas circunstâncias, a saber:

- (a) existência de lucros não distribuídos por subsidiárias, filiais, associadas *joint ventures*;
- (b) alterações de taxas de câmbio quando uma matriz e sua subsidiária estão sediadas em países diferentes; e
- (c) redução do valor contábil de investimento em uma associada a seu valor recuperável.

Quando a empresa matriz controla os dividendos de sua subsidiária, ela controla também a tempestividade de reversão das diferenças temporárias ligadas a esse investimento. Apesar de ser difícil determinar os impostos que serão pagos quando as diferenças temporárias forem revertidas, a matriz determina que os lucros não devam ser distribuídos com o intuito de evitar o reconhecimento de um passivo fiscal diferido.

6. MENSURAÇÃO

A mensuração dos passivos (ativos) fiscais correntes do período atual e anteriores deve ser realizada com base no montante provável a ser pago (ou recuperado) às autoridades fiscais, aplicando-se as alíquotas de impostos em vigor na data do balanço patrimonial. Esta mensuração deve refletir os efeitos fiscais decorrentes da forma pela qual a empresa espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos, na data do balanço, e pode afetar a alíquota do imposto aplicável quando se recupera (ou liquida) o valor contábil do ativo (ou passivo) e a base fiscal do mesmo. Por isto, devem ser utilizadas pela empresa uma base fiscal e uma alíquota de imposto condizentes com a modalidade de recuperação ou liquidação esperada (IASC; Ibracon, 2001, p. 209).

6.1 Exemplo de mensuração dos ativos e passivos

O custo de um ativo é 100 e a quantia escriturada de 80 é reavaliada para 150, sem ajuste para finalidade de impostos. A depreciação é de 30 e a alíquota é de 30%. Caso o ativo seja vendido por um valor acima de seu custo, a depreciação de 30 será incluída no lucro tributável, mas os proventos da venda não serão tributados.

Assim, a base tributável do ativo é de 70 e tem diferença temporária tributável de 80. Se a empresa espera recuperar este valor pelo uso do ativo, terá rendimento tributável de 150, mas só poderá deduzir a depreciação no valor de 70. Neste caso, há um passivo fiscal de 30% sobre os 80. Caso a empresa espere recuperar o valor contábil ao vender o ativo com por 150, o passivo fiscal diferido será calculado da seguinte forma:

	Diferença temporária tributável	Taxa fiscal	Passivo por impostos diferidos
Depreciação acumulada para efeitos fiscais	30	30	9
Proventos em excesso do custo	50	nada	0
Total	80		9

6.2 Demonstração do Resultado

Os impostos correntes e diferidos devem ser reconhecidos como um rendimento ou gasto e devem ser incluídos no resultado líquido do período, exceto quando decorrerem de uma transação ou evento reconhecido diretamente no patrimônio líquido, no mesmo período ou em outro diferente ou de uma combinação de entidades sob forma de aquisição (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPÉIA, 2003).

Uma receita ou despesa, quando contabilizada no resultado de um período, mas incluída na apuração fiscal de um período diferente, dá origem a ativos e passivos fiscais diferidos. O imposto diferido resultante é reconhecido na demonstração do resultado, seja por receita de juros, *royalties* ou dividendos, ou quando os custos intangíveis tenham sido capitalizados de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade.

Pode haver uma alteração no valor contábil dos ativos e passivos fiscais diferidos se não houver alteração na quantia das diferenças relacionadas, podendo gerar resultados como uma alteração nas alíquotas fiscais ou leis fiscais, reavaliação ou recuperação de ativos fiscais diferidos e alteração da forma esperada de recuperar um ativo (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPÉIA, 2003).

São permitidos pelas Normas Internacionais que determinados itens sejam creditados ou debitados diretamente no patrimônio líquido. Diversas situações podem ocasionar este procedimento, como as diferenças de câmbio resultantes da conversão das demonstrações financeiras de uma entidade estrangeira, de acordo com a IAS 21 que trata dos efeitos das alterações nas taxas de câmbio.

Com relação aos impostos correntes e diferidos resultantes de distribuição de dividendo, uma empresa pode receber uma dedução nos impostos referentes à distribuição de dividendos ou outros itens do patrimônio líquido. Assim, esta quantia que corresponde à dedução dos impostos pode diferir o gasto cumulativo com remunerações, podendo também, levar a um surgimento de um período contábil posterior. A seguir será apresentado um exemplo disso (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPÉIA, 2003):

Tal como acontece com os custos de pesquisa [...], a diferença entre a base fiscal dos serviços dos empregados recebidos até à data [...], e a quantia escriturada de zero, é uma diferença temporária dedutível que resulta num ativo por impostos diferidos. Se a quantia que as autoridades fiscais permitirão como dedução em futuros períodos não for conhecida no final do período, ela deve ser estimada com base na informação disponível no final do período. Por exemplo, se a quantia que as autoridades fiscais permitirão como dedução em futuros períodos estiver dependente do preço das ações da entidade numa data futura, a mensuração da diferença temporária dedutível deve basear-se no preço das ações da entidade no final do período.

Com relação às compensações, a empresa deve compensar ativos e passivos correntes nas demonstrações contábeis se essa tiver direito legal para compensar os valores contábeis e caso pretenda liquidar numa base líquida ou realizar um ativo e liquidar o passivo simultaneamente. Caso esses ativos e passivos sejam reconhecidos e mensurados separadamente, eles serão compensados no balanço e sujeitos a critérios semelhantes aos estabelecidos na IAS 32, que trata da divulgação e apresentação dos instrumentos financeiros (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPÉIA, 2003).

7. COMPARAÇÕES ENTRE A IAS 12 E NORMAS BRASILEIRAS QUE REGEM SOBRE O IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO

- Diferenças temporais:

As diferenças temporais, como já mencionadas, constituem um dos requisitos para reconhecimento de um passivo e/ou ativo diferidos. A NPC 25 do IBRACON conceitua que essa diferença temporária resultará em um valor tributável ou dedutível em um período futuro. O mesmo conceito sobre as diferenças temporárias se aplica às normas internacionais de contabilidade, em específico a IAS 12.

- Ativo fiscal diferido:

Para a NPC 25, um ativo fiscal diferido é um valor a recuperar no futuro, que se relaciona com as diferenças temporárias dedutíveis e com a compensação futura de prejuízos fiscais. A IAS 12 concorda que os ativos fiscais diferidos são valores a serem recuperados no futuro em relação também as diferenças temporais dedutíveis, e a compensação em períodos subsequentes de prejuízos e créditos fiscais não utilizados.

- Ativo fiscal diferido em relação às diferenças temporárias

De acordo com a IN 371 da CVM, para registrar um ativo fiscal diferido, a empresa deve ter uma expectativa de lucro tributável no futuro e deve existir uma obrigação fiscal diferida para compensação. A IAS 12 também reconhece o ativo fiscal diferido em relação às diferenças temporárias desde que haja lucros tributáveis futuros suficientes para recuperar o ativo. Há uma exceção, como já foi mencionado anteriormente.

- Classificação do ativo/passivo diferido

No Brasil, o IR diferido são classificados no circulante ou longo prazo, dependendo do prazo previsto para reversão da adição ou exclusão que os originaram.

Para a IAS 12, ele é classificado como não circulante, já nas normas internacionais o balanço é composto por itens circulantes e não circulantes.

- Ativo diferido com relação às diferenças temporárias e prejuízos fiscais

De acordo com a IN 371 CVM deve-se reconhecer o ativo diferido, desde que haja uma expectativa de lucro fundamentada em um estudo de viabilidade feita pelo conselho fiscal e aprovado pelos órgãos da companhia.

A realização desse ativo deve ser em um prazo máximo de dez anos. Outra condição para o reconhecimento do ativo fiscal diferido é a existência de uma obrigação fiscal diferida em montante e período de realização que possibilite a compensação do ativo diferido. Um outro requisito para o seu reconhecimento é que a companhia deve apresentar um histórico de rentabilidade, desde que essa rentabilidade tenha sido auferida em três anos, dentro dos últimos cinco. Expõe ainda que quando houver a figura do ativo fiscal diferido decorrente da expectativa de lucro tributável futuro, este deve ser revisado a cada exercício, ajustando-o sempre que houver alteração na expectativa de sua realização.

Na IAS 12, os ativos fiscais diferidos são reconhecidos desde que sua recuperação seja provável. Para compensar o prejuízo fiscal não utilizado com o ativo diferido, a empresa deve ter uma probabilidade de auferir lucros tributáveis futuros, e esses devem atender a alguns critérios já mencionados.

- Passivo fiscal diferido

Para a NPC 25, um passivo fiscal diferido é um valor a recuperar no futuro, que se relaciona com todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto se decorrente da compra de ativo não dedutível. O mesmo conceito se aplica às IAS 12, com uma exceção já mencionada.

8. CONCLUSÃO

De acordo com o tema abordado podemos concluir que existem enfoques bem diferenciados nas demonstrações contábeis internacionais em relação às demonstrações contábeis brasileiras.

Pode-se destacar que as demonstrações contábeis no Brasil, estão voltadas para atender as exigências fiscais e tributárias, enquanto que as demonstrações contábeis internacionais preocupam-se com a saúde financeira da empresa, ou seja, esta voltada para atender o controle gerencial.

Observa-se que algumas demonstrações são obrigatórias, tanto nas Normas Internacionais e Normas Brasileiras. **O fluxo de caixa não é mais obrigatório somente nas normas Internacionais, no Brasil, onde era usado apenas para controle interno, não sendo necessário divulgá-lo, passou a ser obrigatório, de acordo com a Lei 11.638 de 28 de Dezembro de 2007.**

Nas normas internacionais existe uma grande preocupação com a saúde financeira da empresa, para atender as necessidades da empresa junto a bancos e investidores. Há um detalhamento das informações observando sua funcionalidade e relevância, estas informações devem refletir a situação real econômica da empresa, sua capacidade de gerar riquezas, e auxiliar nas tomadas de decisões.

Verificamos que ambas as normas adotam o mesmo critério para a definição de diferenças temporais, que constituem um dos requisitos para reconhecimento de um passivo e/ou ativo diferido. Foi possível identificar algumas diferenças relevantes, dentre elas, o reconhecimento de um ativo fiscal, onde para a norma brasileira deve-se ter uma expectativa de lucro fundamentada em um estudo de viabilidade, já na IAS 12 os ativos fiscais diferidos são reconhecidos desde que sua recuperação seja provável.

Diante do objetivo e necessidade de unificar a contabilidade devido à globalização, o Brasil está articulando e tomando medidas oportunas para estabelecer as normas internacionais no nosso ambiente contábil aplicando esses conceitos às companhias de capital aberto.

Um dos benefícios encontrados para a prática de normas contábeis unificadas está na necessidade de resolver alguns conflitos internos na própria contabilidade, visto que ela é regida por várias leis e agentes reguladores em nosso país. Vantagens diretas surgirão para os

investidores, já que haverá um padrão de conversão estabelecido que será de compreensão internacional, auxiliando-os em suas análises e tomada de decisão com maior rapidez e eficiência.

REFERÊNCIAS

DE IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Elísio; GELBCKE, Rubens E. Noções Introdutórias. In:___ **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993. Cap. 1, p.25-37.

DE IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Elísio; GELBCKE, Rubens E. Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos. In:___ **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993. Cap. 29, p.382-396.

DE IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Elísio; GELBCKE, Rubens E. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados. In:___ **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993. Cap. 27, p. 368-375.

DE IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Elísio; GELBCKE, Rubens E. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido. In:___ **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993. Cap. 28, p. 376-380.

DE IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Elísio; GELBCKE, Rubens E. Demonstrações dos Fluxos de Caixa. In:___ **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993. Cap. 30, p. 398-408.

DE IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Elísio; GELBCKE, Rubens E. Notas Explicativas. In:___ **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993. Cap. 31, p. 410-435.

DE IUDÍCIBUS, Sergio; MARTINS, Eliseu Ernesto; GELBCKE, Ernesto Rubens. Disponibilidades. In: __ . **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações** (aplicável as demais sociedades). 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

IASB <disponível em>: <http://iasbnet.incubadora.fapesp.br/portal/referencias/FrontPage>, acesso 11 de abril de 2008.

IASC – International Accounting Standard Committee; IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Norma Internacional de Contabilidade IAS 12. In: IASC; Ibracon. Normas internacionais de contabilidade 2001: texto completo de todas as normas internacionais de contabilidade e interpretações do SIC existentes em 1º de janeiro de 2001. São Paulo: Ibracon; 2002. p. 187-244.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPÉIA. **Norma internacional de contabilidade IAS 12 (revista em 2000):** impostos sobre o rendimento. 2003. Disponível em: <http://www.cnc.min-financas.pt/IAS_atualizacoes/IAS_12_Reg_1725_2003.pdf>. Acesso em: 12 de abril de 2008.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez. **Conversão de demonstrações contábeis**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 327-328.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez. (B) **Comparação das principais práticas contábeis internacionais, americanas e brasileiras.** In: PEREZ JUNIOR, José Hernandez. Conversão de demonstrações contábeis. São Paulo: Atlas, 2006. Cap. 3, p. 43-48.